

POCKET CASE 2026

CASOS PRÁTICOS DA ATUAÇÃO
DA PERÍCIA CONTÁBIL GOIANA



CRCGO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE GOIÁS

VERSÃO 2026

PUBLICAÇÃO DO

Conselho Regional de Contabilidade de Goiás

Rua 107 nº 151, Setor Sul
CEP: 74085-060, Goiânia, GO.
Telefone: 62 3240-2211
Site: www.crcgo.org.br

Representação Técnica:

Contador Professor Doutor Valdir Mendonça Alves –
Vice-presidente de Técnica do CRCGO

Projeto Gráfico e Diagramação:

Designer André Lemes, Comunicação CRCGO

Apoio:

Assessora executiva, Sallua Lunara Batista de Paiva
Assessora de Comunicação e Imprensa, Thaillyne Rodrigues Ferreira

Edição:

1ª Edição

Observação: este pocket case é uma iniciativa da Comissão de Peritos Contábeis do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO), desenvolvida com o acompanhamento da Câmara Técnica, o que reforça o respaldo institucional e técnico do trabalho realizado.

Distribuição gratuita.



CONSELHO DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS - GESTÃO 2026/2027

Presidente:

Marcelo Cordeiro Silva

Vice-presidente de Administração e Planejamento:

Sucena Silvia Hummel

Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina:

Ranniel Martins Silva

Vice-presidente de Registro:

Francisco de Assis de Lima

Vice-presidente de Técnica:

Valdir Mendonça Alves

Vice-presidente de Controle Interno:

Gláucio Alves Pereira

Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional:

Henrique Ricardo Batista

Vice-presidente de Assuntos Políticos e Institucionais:

Francisco Canindé Lopes

Superintendente:

Rafael Medrado Linhares

OBJETIVO POCKET

O presente Pocket Case tem como objetivo evidenciar a excelência técnica e a eficácia da Perícia Contábil e Financeira no Estado de Goiás. Por meio da compilação de casos práticos e reais, devidamente anonimizados, buscamos demonstrar como a ciência contábil auxilia o Poder Judiciário na tomada de decisões justas e fundamentadas.

METODOLOGIA

Os casos aqui apresentados foram extraídos de processos judiciais reais transitados em julgado ou em fase de liquidação de sentença no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) e no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT-18). Para garantir o sigilo e a adequação à LGPD, todos os nomes das partes, CNPJs e números de processos foram alterados. A estrutura de cada caso obedece às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TP 01 e NBC PP 01), com foco na exposição clara do litígio, do método pericial aplicado e do impacto do laudo na sentença proferida pelo juízo.

CASE 01

A DESCARACTERIZAÇÃO DO ANATOCISMO EM FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO EXTRA-SFN: DA ONEROSIDADE EXCESSIVA À PRESERVAÇÃO DA POSSE

ESPECIALIDADE PERICIAL: Perícia Financeira Bancária e Contratual

ATUAÇÃO NO PROCESSO: Perito Assistente Técnico da Parte (Defesa)

CASO JURÍDICO: Trata-se de Ação de Rescisão Contratual cumulada com Reintegração de Posse, movida por uma associação privada (Promitente Vendedora) em desfavor de um adquirente hipossuficiente. A lide originou-se do inadimplemento das parcelas de um lote urbano, pactuado em 180 meses. A Vendedora pleiteava a resolução do negócio jurídico, a retomada imediata do bem e a retenção substancial dos valores já adimplidos. Em sede de defesa, a atuação do Assistente Técnico foi requisitada para investigar as causas subjacentes ao colapso financeiro do contrato e atestar eventual desequilíbrio econômico-financeiro provocado por práticas abusivas na evolução do saldo devedor.

RESUMO DA PERÍCIA: A análise pericial realizou uma exaustiva investigação na estrutura financeira do contrato, evidenciando grave assimetria nas obrigações pactuadas. Constatou-se que a Vendedora — entidade não integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN) — aplicava juros remuneratórios capitalizados mensalmente, utilizando-se do Sistema “GRADIENTE”, que atua como mero eufemismo técnico para a Tabela Price. Tal prática configura anatocismo vedado pela Lei de Usura (Decreto nº 22.626/33) e pela Súmula 121 do STF. Ademais, atestou-se a cumulação gravosa dessa capitalização composta com reajustes pelo IGP-M, indexador cuja volatilidade desbordou a capacidade de solvência do adquirente, gerando onerosidade excessiva e inviabilizando a amortização real do saldo devedor.

CASE 01

MÉTODO UTILIZADO: A intervenção técnica pautou-se pela substituição do regime de capitalização composta pelo regime de capitalização linear. Utilizou-se o método de Gauss (sistema de amortização a juros simples), o qual assegura a remuneração do capital concedido sem a incidência de juros sobre juros. Concomitantemente, procedeu-se à adequação do indexador monetário, substituindo o IGP-M pelo INPC, índice que guarda estrita aderência à realidade inflacionária e à capacidade contributiva do adquirente. O recálculo abrangeu a integralidade do fluxo de caixa, respeitando o princípio da comutatividade dos contratos.

RESULTADO DA APLICAÇÃO PERICIAL: A reconstrução do fluxo financeiro expôs uma discrepância monumental e inaceitável. Enquanto a projeção da Vendedora indicava um custo final do financiamento na ordem de R\$ 335.109,25, o recálculo técnico-legal apurou que o montante devido, sob a égide dos juros lineares, seria de R\$ 174.952,44. A perícia assistencial revelou, portanto, um excesso de exação de 91,54% (aproximadamente R\$ 160 mil). Adicionalmente, o laudo quantificou o saldo devedor a valor presente em R\$ 123.862,36, fornecendo lastro matemático robusto para a purgação da mora e a repactuação do passivo.

RESULTADO DA DECISÃO JUDICIAL

O Parecer Técnico Assistencial revelou-se determinante para a guinada processual e para a mitigação do risco de perecimento do direito do Réu. Em sede de decisão saneadora, o juízo da 9ª Vara Cível de Goiânia acolheu a relevância das teses contábeis apresentadas, proferindo as seguintes determinações:

- 1. Indeferimento da Tutela de Urgência:** a reintegração de posse liminar foi negada, preservando o direito à moradia do adquirente face à plausibilidade do direito invocado na defesa técnica.
- 2. Acolhimento da Hipossuficiência:** concessão da gratuidade de justiça ao Réu.
- 3. Fixação dos Pontos Controvertidos:** o juízo erigiu o Parecer Assistencial como pilar da controvérsia, determinando como ponto central da lide a verificação da ilegalidade da metodologia de amortização e a constatação da prática de juros compostos.

CASE 01

4. **Determinação de Perícia Oficial com Ônus à Autora:** face à robustez da divergência apontada, o magistrado determinou a realização de Perícia Contábil Judicial para apuração analítica do saldo devedor e expurgo de eventual anatocismo, carreando o adiantamento dos honorários periciais judiciais à Vendedora (Autora da ação).

CONCLUSÃO EXPOSITIVA: A precisão da perícia financeira na assistência técnica desarticulou o pleito reintegratório precipitado, transmutando uma iminente rescisão contratual em uma lide voltada à readequação da comutatividade e à purgação de encargos ilícitos.



**LEONARDO
LOBO AMORIM**

MINICURRÍCULO:

Perito Contábil Financeiro, graduado em Ciências Contábeis, Administração e Direito, MBA em Perícia Contábil e Financeira, MBA Executivo Empresarial em Negócios, especialista em Finanças com Ênfase em Perícia e pós-graduado em Direito Notarial e Registral, com mais de 18 anos de atuação e profunda habilidade em cálculos periciais e sistemas de informações aplicados. Registrado no Cadastro Nacional do Administrador Judicial, Gestor Judicial, Gestor Judicial Liquidante e Perito Judicial – CNAJAP (CFA – Conselho Federal de Administração). Árbitro da 2ª CCACN – Câmara de Caldas Novas. Presidente da 11ª CMCA-AGOPEGO – Câmara de Mediação e Arbitragem. Coordenador da Comissão dos Peritos Contábeis de Goiás – CRCGO, biênio 2026/2027.

CASE 02

O PAPEL ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL EM DISSOLUÇÕES SOCIETÁRIAS: A PROTEÇÃO DO SÓCIO CONTRA FALHAS METODOLÓGICAS E PREJUÍZOS FICTÍCIOS NA APURAÇÃO DE HAVERES

ESPECIALIDADE PERICIAL: Perícia Contábil Societária e Apuração de Haveres

ATUAÇÃO NO PROCESSO: Perito Assistente Técnico da Parte (Autora)

CASO JURÍDICO: Trata-se de Ação de Dissolução Parcial de Sociedade (SOHO Hookah Lounge Ltda.). Após a saída da sócia, cuja data-base foi fixada em 26/06/2019, o Perito Judicial apresentou Laudo Complementar, apurando um Patrimônio Líquido negativo de R\$ 1.377.130,37, o que geraria, equivocadamente, “haveres negativos” (dívida) para a autora no importe de R\$ 344.282,59. A atuação da Assistência Técnica foi requisitada para auditar o laudo oficial que imputava prejuízo financeiro infundado à retirante, evidenciando as causas desse colapso contábil simulado.

RESUMO DA PERÍCIA: O Parecer Técnico evidenciou graves anomalias conceituais e matemáticas no laudo oficial. Constatou-se a aplicação equivocada do critério de proporcionalidade temporal (pro rata temporis) de aproximadamente 50% sobre a totalidade das contas estáticas do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo), violando frontalmente a NBC TG 26. Além de reduzir ficticiamente o Ativo, o expert do juízo subtraiu desse saldo 100% de um passivo tributário superveniente de aproximadamente cinco milhões de reais, incluindo multas punitivas de 107% geradas quatro anos após a retirada da sócia. Demonstrou-se também o severo cerceamento de defesa caracterizado pelo trânsito de documentos contábeis fora dos autos processuais, diretamente ao e-mail do perito oficial.

DA INTERVENÇÃO TÉCNICA: O Parecer Técnico pautou-se na estrita observância das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG 26 e NBC TP 01) para rechaçar a indexação temporal sobre saldos patrimoniais estáticos.

CASE 02

Exigiu-se a aplicação da Reconstrução Analítica (Roll-forward) a partir dos Livros Diário e Razão de 2019, rejeitando o uso de estimativas percentuais de calendário que não refletem a realidade. Promoveu-se, ainda, a segregação técnica entre o tributo principal exigível na data-base e os encargos punitivos decorrentes de parcelamentos firmados pelos administradores após a saída da autora.

RESULTADO DA INTERVENÇÃO TÉCNICA: A impugnação matemática e contábil desarticulou completamente o déficit societário de R\$ 1,3 milhão. Demonstrou-se que a insolvência da empresa não correspondia à realidade financeira da data-base (26/06/2019), mas decorria de uma distorção lógica gritante: cruzar bases percentuais incompatíveis (Ativo reduzido a 50% contra Passivo em 100%). A tese demonstrou a inviabilidade técnica de onerar a retirante com multas geradas por autos de infração de 2023.

RESULTADO DA DECISÃO JUDICIAL

O Parecer Técnico Assistencial foi determinante para a desconstrução do laudo oficial e para a mitigação de um prejuízo financeiro irreparável à parte autora. O Juízo Cível de Goiânia acolheu as impugnações e os embargos, proferindo as seguintes determinações corretivas:

- 1. Obrigação de Reconstrução Analítica:** o Magistrado alertou sobre a ocorrência de vício metodológico e determinou que o perito oficial justificasse tecnicamente a não utilização da reconstrução exata do balanço a partir dos livros entregues.
- 2. Afastamento de Multas Posteriores:** determinação para a apresentação de novos cenários de cálculo, segregando o valor principal exigível na data-base dos encargos (juros e multas) assumidos pelos sócios remanescentes após a retirada da parte Autora.
- 3. Quebra de Sigilo e Acesso à Prova:** intimação do perito para anexar aos autos a integralidade da documentação contábil recebida diretamente das partes “por fora”, garantindo o contraditório técnico pleno suscitado no parecer.

CASE 02

4. **Resposta aos Quesitos Suplementares:** o juiz determinou que o perito respondesse integralmente a todos os quesitos formulados pela Assistência Técnica, prestando esclarecimentos sobre a exigibilidade dos passivos e a distorção nas fórmulas de rateio apontadas.

CONCLUSÃO EXPOSITIVA: A precisão normativa, com métodos contábeis válidos da assistência técnica, reverteu um cenário de passivo milionário iminente, restabelecendo a lisura metodológica, a ampla defesa e garantindo a correta e justa apuração dos haveres societários.



**ME. ELENILTON
NERY DOS S.
JACOMINI**

MINICURRÍCULO:

Contador e perito, CRCGO 022111/0-3, CNPC 3759, Mestre em Contabilidade Financeira pela UFG; pós-graduado em Perícia e Auditoria Econômica e Financeira – IPOG, Goiânia-GO; especializado em Perícias Contábeis e Financeiras. Integrante da Comissão dos Peritos Contábeis de Goiás – CRCGO, biênio 2026/2027.

CASE 03

APURAÇÃO DE HAVERES SEM ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL: O ARBITRAMENTO TÉCNICO COMO CAMINHO PARA O JUSTO VALOR

ESPECIALIDADE PERICIAL: Perícia Contábil Judicial — Apuração de Haveres em Dissolução de Sociedade de Fato.

ATUAÇÃO NO PROCESSO: Perito Judicial nomeado pelo Juízo.

CASO JURÍDICO: Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato cumulada com Apuração de Haveres, envolvendo dois profissionais que mantiveram, por cerca de 12 meses, sociedade não personificada na área odontológica. Determinada a perícia para apurar investimentos, tempo de funcionamento e eventual lucro, nenhuma das partes apresentou documentação contábil hábil — a parte que permaneceu no estabelecimento declarou expressamente a inexistência de escrituração.

RESUMO DA PERÍCIA: Sem Livros Caixa, Diário, Razão, Plano de Contas ou Demonstrações Contábeis — e descartados os cadernos de anotações apresentados, por rasuras e ausência de formalidades —, tornou-se inviável o Balanço de Determinação pela via documental tradicional. A perícia identificou ainda divergência entre os valores levantados e as Declarações de IRPJ da sociedade, que registravam receitas inexpressivas frente à real movimentação econômica do negócio.

MÉTODO UTILIZADO: Arbitramento técnico do Balanço de Determinação em duas frentes: (i) Capital Social/Imobilizado, estimado por pesquisa de mercado junto a distribuidoras de equipamentos odontológicos, apurando o investimento médio necessário a uma clínica do mesmo porte; (ii) Lucro do Exercício, arbitrado a partir do piso salarial legal da categoria combinado ao percentual de presunção de lucro para serviços profissionais, deduzidos tributos e depreciação. O Fundo de Comércio (Goodwill) não foi quantificado, ante a ausência de histórico de lucro normal da clínica — circunstância justificada tecnicamente, e não arbitrada sem base.

CASE 03

RESULTADO DA APLICAÇÃO PERICIAL: O Patrimônio Líquido arbitrado totalizou R\$ 70.385,09 na data da dissolução, gerando cota de 50% ao sócio retirante de R\$ 35.192,54, montante posteriormente atualizado com juros de mora, perfazendo o quantum de R\$ 55.217,10.

RESULTADO DA DECISÃO JUDICIAL

O juízo acolheu integralmente a metodologia e o valor periciais, reconheceu a sociedade em comum no período alegado e condenou o sócio remanescente ao pagamento do valor apurado. A impugnação da parte vencida, desacompanhada de prova documental em sentido contrário, foi expressamente rejeitada por falta de fundamento.

CONCLUSÃO EXPOSITIVA: A perícia contábil não está condicionada à preexistência de escrituração regular. Diante de lacuna documental absoluta, o arbitramento técnico — fundamentado em parâmetros legais e mercadológicos objetivos, não em estimativas arbitrárias — preserva a função pericial de entregar ao juízo um valor tecnicamente defensável e juridicamente sustentável.



**FABRÍCIO
MOTTA
ARAÚJO**

MINICURRÍCULO:

Contador público, CRC/DF nº 018572/O-6, com registro ativo em GO, CNPC nº 3314; graduado em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB); pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil e em Contabilidade Aplicada ao Setor Público; MBA em Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal; pós-graduando em Reforma Tributária.

Diretor Financeiro, Contábil e Patrimonial do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas (DEMAE). Perito Contábil Judicial e Assistente Técnico, com atuação nas esferas estadual, federal e trabalhista. Membro da Comissão de Peritos Contábeis do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás – CRCGO, biênio 2026/2027.

CASE 04

RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

Revisão de Benefício Previdenciário com Aplicação da EC 103/2019

ESPECIALIDADE PERICIAL: Perícia Previdenciária

ATUAÇÃO NO PROCESSO: Perito Assistente Técnico da Parte (Autor/Exequente)

CASO JURÍDICO: Trata-se de Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública, Justiça Federal da 1ª Região, 3ª Vara Federal Cível de Goiânia, originário de ação previdenciária ajuizada por SEGURADO DO INSS RGPS contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

A lide originou-se da recusa administrativa do INSS em adequar a Renda Mensal Inicial (RMI) do segurado conforme as normas constitucionais supervenientes (Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03), bem como em conformidade com as orientações legais pertinentes à aplicação do art. 144 da Lei 8.212/91.

RESUMO DA PERÍCIA: A análise pericial concentrou-se na verificação da legalidade do cálculo da RMI, com incidência direta das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e respectiva aplicação das normas de transição. Constatou-se que:

- A RMI original do beneficiário estava fixada em R\$ 2.225,18, valor manifestamente insuficiente e desatualizado;
- O recálculo técnico-previdenciário, fundamentado na média aritmética dos 80% melhores salários de contribuição (conforme EC 103/2019), apontou RMI de R\$ 4.653,18;
- A perícia apurou, adicionalmente, que o benefício estava sendo limitado por tetos normativos obsoletos, em contrariedade à jurisprudência consolidada dos tribunais federais;
- Foram quantificadas as prestações vencidas e não pagas, correspondentes ao período entre a data do direito à revisão e o cumprimento efetivo da sentença, incidindo correção monetária integral (IPCA) e juros de mora legais (0,5% a.m.).

CASE 04

MÉTODO UTILIZADO: A intervenção técnica pautou-se por:

Cálculo da Média Salarial

- Seleção dos 80% maiores salários de contribuição, com atualização pela variação do INPC até a data de requerimento administrativo;
- Aplicação da metodologia conforme EC 103/2019 (não retroativa ao caso em análise, mas referencial técnico-legal);
- Exclusão de períodos com interrupção contributiva.

Determinação da RMI

- Aplicação do fator de benefício integral (sem limitação por teto reduzido);
- Observância das regras de transição contempladas nas EC 20/98 e 41/03;
- Consideração do direito adquirido e das alterações normativas incidentes no período.

Apuração de Atrasados

- Cálculo mês a mês da diferença entre RMI devida (recalculada) e RMI paga no período de mora;
- Correção monetária pela variação acumulada do IPCA desde a data do direito até a data-base de cálculo;
- Juros de mora à taxa de 0,5% a.m. (conforme Lei 8.213/91), incidentes sobre o principal já corrigido;
- Honorários contratuais de 30% sobre os atrasados (conforme contrato de honorários firmado com o cliente).

Resumo Financeiro Global

- Crédito total ao exequente (após dedução de honorários contratuais de 30%): aproximadamente R\$ 307.049,02 (saldo em atrasados) + pagamentos mensais futuros conforme nova RMI.

RESULTADO DA DECISÃO JUDICIAL

Sentença de Mérito

O juízo acolheu integralmente a fundamentação técnica apresentada pelo assistente técnico, reconhecendo:

- Ilegalidade da fixação da RMI sem observância das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03;
- Direito à revisão do benefício com data retroativa ao requerimento administrativo indeferido;
- Condenação do INSS à obrigação de fazer (revisão) e de pagar (atrasados + correção + juros).

CONCLUSÃO EXPOSITIVA: A perícia previdenciária assistencial desarticulou a estratégia defensiva do INSS e transformou um processo de mera revisão administrativa em título executivo robusto, lastreado em cálculos técnicos precisos e em jurisprudência consolidada dos tribunais federais.

A demonstração clara do direito adquirido à revisão de benefício, associada à quantificação integral dos atrasados (com correção monetária e juros), forneceu ao magistrado elementos seguros para prolatar sentença procedente e, subsequentemente, para determinar o cumprimento coativo da obrigação.

Resta exemplificado, portanto, que a perícia contábil-previdenciária bem estruturada não apenas legitima direitos materiais previdenciários, como também constitui instrumento eficaz de proteção processual, eliminando ambiguidades e reduzindo os riscos de impugnação pelo devedor público.



**GENEZIA
SOUZA DE
JESUS COSTA**

CASE 04

MINICURRÍCULO:

Perita-contadora, graduada em Negócios Imobiliários, pós-graduada em Perícia Contábil e Financeira, pós-graduada em Perícia Trabalhista e Previdenciária, MBA em Controladoria e Finanças, pós-graduanda em Contabilidade Forense e Investigação de Fraudes, legalmente habilitada no CRCGO nº 13874-0 e no CNPC nº 1555. Membro da Comissão dos Peritos Contábeis de Goiás – CRCGO, biênio 2026/2027.

CASE 05

PLANO DE PAGAMENTO JUDICIAL NO SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR (LEI 14.181/2021)

ESPECIALIDADE PERICIAL: Contábil (Administração Judicial / Superendividamento)

CASO JURÍDICO E RESUMO DA PERÍCIA: Procedimento de repactuação de dívidas de consumo (arts. 104-A a 104-C do CDC), tramitando em Vara Cível de Goiânia/GO, envolvendo o Autor A (consumidor superendividado) e os Réus B, C, D e E (instituições credoras). O Administrador Judicial apurou 9 operações de crédito junto a 4 credores, totalizando R\$ 176.984,49, frente a uma renda familiar de R\$ 3.854,45/mês.

MÉTODO UTILIZADO: Taxa Selic vigente na renegociação (1,09006% a.m.) como indexador, com rateio proporcional do ônus entre os credores conforme o peso de cada operação no saldo total, observado o teto legal de 35% de comprometimento de renda.

RESULTADO DA APLICAÇÃO PERICIAL — DETALHAMENTO POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Saldo devedor, % sobre o total consolidado (R\$ 176.984,49) e parcela mensal rateada em cada plano.

Op.	Saldo Devedor	% do Total	Plano A	Plano B	Plano C	Plano D
1	R\$ 41.299,32	23,33%	R\$ 269,83	R\$ 314,80	R\$ 380,73	R\$ 688,32
2	R\$ 39.245,10	22,17%	R\$ 256,41	R\$ 299,14	R\$ 361,79	R\$ 654,08
3	R\$ 1.375,56	0,78%	R\$ 8,99	R\$ 10,49	R\$ 12,68	R\$ 22,93
4	R\$ 5.980,16	3,38%	R\$ 39,07	R\$ 45,58	R\$ 55,13	R\$ 99,67
5	R\$ 380,84	0,22%	R\$ 2,49	R\$ 2,90	R\$ 3,51	R\$ 6,35
6	R\$ 10.205,89	5,77%	R\$ 66,68	R\$ 77,79	R\$ 94,09	R\$ 170,10
7	R\$ 10.900,68	6,16%	R\$ 71,22	R\$ 83,09	R\$ 100,49	R\$ 181,68
8	R\$ 13.034,45	7,36%	R\$ 85,16	R\$ 99,35	R\$ 120,16	R\$ 217,24
9	R\$ 54.562,49	30,83%	R\$ 356,49	R\$ 415,90	R\$ 503,00	R\$ 909,37
TOTAL		100%	R\$ 1.156,34	R\$ 1.349,06	R\$ 1.631,59	R\$ 2.949,74

Plano A: 30% renda Plano B: 35% renda (limite legal) Plano C:
42,33% renda Plano D: 76,53% renda (quitação integral)

RESUMO DOS PLANOS:

- **Plano A** — R\$ 1.156,34/mês — 30% da renda.
- **Plano B** — R\$ 1.349,06/mês — 35% da renda (limite legal).
- **Plano C** — R\$ 1.631,59/mês — 42,33% da renda.
- **Plano D** — R\$ 2.949,74/mês — 76,53% da renda (quitação integral).

CAMINHAMENTO PROCESSUAL: O laudo foi protocolado para deliberação judicial, cabendo ao juízo homologar — nos termos do art. 104-C da Lei nº 14.181/2021 — o plano que concilie a quitação das dívidas com a preservação do mínimo existencial do consumidor.



**THIAGO LEITE
FRANCO**

MINICURRÍCULO:

Contador e administrador judicial (CRCGO 024289/O-0 | CNPC 7536 | CNP 024107). Pós-graduado (MBA) em Auditoria e Gestão de Tributos e em Perícia Judicial e Auditoria. Atua na administração judicial de processos de repactuação de dívidas de consumo perante a Justiça de Goiás, nos termos da Lei nº 14.181/2021. Integrante da Comissão dos Peritos Contábeis de Goiás — CRCGO, biênio 2026/2027.

HOMENAGENS

PREFÁCIO

Uma trajetória construída com técnica, ética e vocação para servir

João Luis Aguiar, PhD | CRCGO nº 008677/O-2

Quando recebi o honroso convite da Comissão de Peritos Contábeis do CRCGO para integrar o prefácio desta obra, precisei de um momento de silêncio. Não de hesitação, mas de gratidão. São 26 anos de caminhada dedicados à perícia contábil, e cada um deles ecoa em mim como um capítulo de uma história que nunca imaginei escrever com tamanha riqueza.

Este livro, o Pocket Case de Perícia Goiana, representa exatamente aquilo em que sempre acreditei: que o conhecimento acumulado no dia a dia dos tribunais, dos laudos, das audiências e das noites de estudo precisa ser compartilhado, registrado e perpetuado. É com essa convicção que aceito, com muito orgulho, ocupar estas páginas de abertura.

Sou natural de Goiandira, Goiás, e cresci observando o quanto a seriedade com o trabalho pode transformar a trajetória de uma pessoa. Desde o início da minha formação em Ciências Contábeis, na Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), percebi que a contabilidade não era apenas uma linguagem de números: era uma ferramenta de verdade. E, dentro da contabilidade, a perícia seria o campo em que eu poderia exercer essa verdade de forma mais direta, mais impactante — no coração dos conflitos que chegam ao Poder Judiciário. Foi essa percepção que me guiou até aqui.

Meu trabalho e os resultados mais marcantes

Em 2013, iniciei na Comissão como membro e, posteriormente, na Coordenação da Comissão de Peritos Contábeis do CRCGO, atividade que exerci com profundo senso de responsabilidade até 2025. Cheguei àquela cadeira carregando décadas de experiência prática e uma visão clara do que a Comissão precisava: profissionais de escol, mais produção técnica e, principalmente, mais presença na vida dos peritos goianos.

Implementamos um calendário estruturado de eventos, capacitações e debates temáticos que aproximaram os profissionais das exigências crescentes do sistema judiciário. Acredito que uma Comissão viva, atuante e acessível é o melhor caminho para elevar o padrão da classe.

Paralelamente, como presidente da Academia Goiana de Ciências Contábeis — Agocicon (2023–2024), tive a satisfação de contribuir para o intercâmbio científico entre profissionais e instituições, fortalecendo a produção acadêmica contábil em Goiás. Antes disso, atuei como diretor técnico da Agocicon (2017–2022), período em que pude contribuir para a estruturação de projetos que valorizavam o conhecimento técnico como diferencial competitivo e ético da profissão.

Sou autor de 15 livros, além de artigos publicados em algumas das mais respeitadas revistas contábeis do Brasil: Pensar Contábil nº 32 (RJ, 2006), Revista Mineira de Contábil nºs 24 e 41 (2006 e 2011), Revista de Contabilidade do Rio Grande do Sul nº 125 (2006/2007), Revista CRCSP nº 17 (2019) e Revista Abracicon Saber nº 48 (2024). Cada obra nasceu de uma necessidade que identifiquei no campo: a de transformar a vivência prática em conhecimento acessível. Escrever é, para mim, uma forma de devolver à profissão o que ela me ensinou.

Minhas principais experiências e desafios superados

Atuo há 26 anos como perito contábil judicial em tribunais da Justiça Estadual de Goiás, Minas Gerais, Pernambuco e Distrito Federal, além da Justiça Federal de Goiás. Nesse percurso, aprendi que cada processo é um universo próprio. Há processos que chegam ao perito com documentação incompleta, com partes em conflito visceral, com prazos que não respeitam a complexidade da análise. Há casos em que a precisão do laudo pode significar a diferença entre a justiça e a injustiça para famílias inteiras.

Aprendi a lidar com tudo isso sem perder o foco técnico e sem renunciar à serenidade. O perito não é advogado de nenhuma das partes: é o auxiliar da Justiça que busca a verdade dos fatos.

Um dos desafios mais marcantes da minha trajetória foi a construção e a gestão de entidades representativas em momentos de transformação profissional. Como presidente e vice-presidente da Aspecon-GO (2015–2022), a Associação dos Peritos Contadores do Estado de Goiás, enfrentei o desafio de manter a entidade coesa, financeiramente saudável e politicamente relevante em um cenário de rápidas mudanças legislativas e de crescente judicialização das relações sociais e econômicas.

Aprendi que liderar uma associação exige muito mais do que expertise técnica: exige escuta ativa, mediação de conflitos, visão estratégica e, acima de tudo, humildade para servir antes de comandar.

Como vice-presidente de Finanças da Febrapam (2016–2027), a Federação Brasileira de Associações de Peritos, tive a oportunidade de ampliar minha visão para o cenário nacional, participando de decisões que impactavam a categoria em todo o país, inclusive com a realização do Conape — Congresso Nacional de Perícia, realizado no estado de Goiás.

Esse período me ensinou e ensina que os desafios locais fazem parte de um contexto muito maior — e que a articulação entre entidades estaduais e federais é fundamental para que a voz do perito contábil seja ouvida onde as decisões realmente importam.

Minha formação e o compromisso com o saber

Sempre tratei o aprendizado como uma obrigação profissional, não como um diferencial opcional. Além da graduação em Ciências Contábeis, busquei especializar-me em áreas que dialogam diretamente com a prática pericial: Inteligência Artificial para Negócios (Faculdade Exame — SP), Inteligência Artificial na Prática (Faculdade Metropolitana — Ribeirão Preto — SP), Perícia Judicial (PUC-GO), Controladoria e Finanças (PUC-GO), Análise e Auditoria Contábil (PUC-GO), Gestão e Tributação no Agronegócio (BSSP) e Direito Tributário e Processo Tributário (UCAM).

Cada especialização foi uma escolha consciente de ampliar minha capacidade de compreender a complexidade dos casos que chegavam e chegam até mim.

No campo acadêmico, avancei até o mais alto nível, obtendo o pós-doutorado em Liderança e Inovação Educativa em uma Sociedade Inclusiva, além de doutorado e mestrado em Gestão de Empresas, todos pela Universidad Autónoma de Asunción (UAA), no Paraguai.

Esse investimento acadêmico não foi uma busca por títulos: foi uma imersão intelectual que transformou minha forma de pensar a gestão, a liderança e a inovação dentro do campo contábil. A academia me deu ferramentas conceituais que a prática, sozinha, jamais poderia oferecer.

Minha Visão e as Lições que a Perícia me Ensinou

Ao longo desta caminhada, acumulei não apenas experiências técnicas, mas lições de vida que carrego com muito mais apreço do que qualquer certificado ou cargo.

A primeira e mais fundamental delas é que a perícia contábil é, antes de qualquer coisa, um instrumento de Justiça. Quando um perito elabora um laudo com rigor, imparcialidade e clareza, ele não está apenas cumprindo uma determinação judicial: está contribuindo para que o sistema de Justiça funcione como deve funcionar — com base em fatos, não em versões.

A segunda lição que trago é sobre a ética. Em quase três décadas de atuação, vi casos em que a pressão para ceder era imensa. Partes insatisfeitas, prazos impossíveis, questionamentos à competência técnica. Aprendi que a integridade não é negociável — e que um perito que preserva sua independência, mesmo sob pressão, constrói uma reputação que nenhum marketing pode fabricar. A credibilidade do perito contábil é o seu patrimônio mais valioso.

A terceira lição é sobre liderança. Liderei associações, comissões e academias. E, em todos esses espaços, a conclusão foi sempre a mesma: liderar é, antes de tudo, servir. Um coordenador que não escuta, um presidente que não se coloca à disposição da classe, um diretor que prioriza o cargo em detrimento da missão — todos eles falham no essencial. O verdadeiro líder é aquele que, ao sair, deixa a instituição mais forte do que a encontrou.

Hoje, como proprietário da AGUIAR – BRASIL PERÍCIA CONTÁBIL LTDA., sigo atuando com o mesmo entusiasmo do primeiro dia — e com a maturidade de quem sabe que a profissão que escolheu é uma das mais nobres que existem. Que este livro seja mais do que um registro histórico: que seja uma chama acesa para todos os que desejam fazer da perícia contábil goiana um símbolo de excelência, de ética e de justiça.

“O perito que estuda transforma processos. O perito que ensina transforma gerações.”



JOÃO LUIS AGUIAR PhD

CRCGO nº 008677/0-2

Perito contábil | empresário contábil | escritor

Membro e coordenador da Comissão de Peritos Contábeis – CRCGO (2013–2025)

PREFÁCIO

Fabiano Rodrigues Mendes

Iniciei minha trajetória como estagiário de Contabilidade em 1994. Cursei o Técnico em Contabilidade, tendo feito meu registro no CRCGO em 11/11/1996, e passei a exercer o ofício contábil desde então. Posteriormente, graduei-me em Ciências Contábeis pela PUC-GO e realizei diversas especializações.

Em meados de 2000, fundamos nossa empresa de Contabilidade, na qual atuamos até hoje.

Em 2014, fiz a primeira pós-graduação na área de Perícia Contábil e me encantei pela área pericial. Na sequência, inscrevi-me no Tribunal de Justiça de Goiás e passei a receber nomeações para desempenhar a atividade pericial.

Em 2016, ingressei no Comitê de Perícias do CRCGO. Em 2018, assumi a coordenação do Comitê, permanecendo até o ano de 2021 (Portaria nº 035/2021), oportunidade em que desempenhamos diversos estudos da legislação, analisamos situações do cotidiano pericial, mantivemos relacionamentos com o Judiciário e realizamos a análise e a discussão de casos dos componentes do grupo. Também participamos da organização e de eventos relacionados à perícia contábil.

Cada reunião foi uma oportunidade para discussão e muita interação com os demais colegas peritos, troca de experiências e educação profissional, em que cada um pôde contribuir para minha evolução profissional. Finalizamos nosso trabalho na última reunião, realizada em 27/08/2021, com a sugestão do projeto de elaboração de um novo manual de perícias a ser editado pelo Conselho de Contabilidade de Goiás.

Foram anos de muito aprendizado e troca de experiências, que colaboraram de forma essencial para o desempenho profissional, auxiliando-nos no dia a dia da atividade pericial.

É fundamental para o exercício da perícia contábil a constante atualização e reciclagem, e aqui destacamos o importante papel da educação profissional continuada do sistema CFC/CRCs e de suas comissões.

Em novembro de 2026, completaremos 30 anos de registro no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, motivo de muito orgulho pelo tempo dedicado à profissão contábil, em especial à atividade pericial.

Currículo



**FABIANO
RODRIGUES
MENDES**

Contador com registro no CRCGO nº 011446/1996, perito contador com registro CNPC nº 1607, auditor contábil com registro CNAI nº 8922 e filiado ao Ibracon nº 5280.

Professor universitário em cursos de graduação e pós-graduação.
Graduado em Ciências Contábeis pela PUC-GO.

Pós-graduado *lato sensu*, MBA em Auditoria e Perícia Contábil, pela UniEvangélica, 2015/2017, Anápolis/GO.

Pós-graduado *lato sensu*, MBA em Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária, pela FacCidade/FacInpro, 2018/2019, Goiânia/GO.

Pós-graduado em Holding e Planejamento Societário, 2021/2022, pela EBPÓS, Goiânia/GO

Pós-graduado em Prática Tributária, pela Escola Mineira de Direito, 2025/2026.

Graduado em Direito pelo Centro Universitário UniAraguaia, Goiânia/GO.

Empresário contábil, sócio-fundador da Mendes Ribeiro Consultoria e Auditoria S/S, responsável técnico desde o ano de 2000, com vasta experiência em contabilidade, perícia e auditoria.

Membro fundador do Sindicontábil – Sindicato dos Contabilistas de Goiânia e Região Metropolitana, gestão 2015–2019.

Ex-diretor técnico da ASPECON-GO – Associação dos Peritos Contadores, gestão 2017–2020.

Coordenador do Comitê de Perícias Contábeis do CRCGO nos anos de 2018, 2019 e 2021, e membro desde 2016, conforme portarias de nomeação.

Conselheiro do CRCGO, na gestão 2018–2021.

Membro nº 13 da Academia Goiana de Ciências Contábeis (Agocicon), desde 2017.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1123139251326908>